

## EDIÇÃO EXTRA

### MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

### SUMÁRIO

#### 1 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 74/2020

##### Relatório

Por meio da Mensagem nº 74/2020 de 20 de março de 2020, o governador do Estado submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 47.891, de 30 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19)”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 23/3/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Deliberação da Mesa de 21/03/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no DL em 21/3/2020.

##### Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 74/2020, submeteu à apreciação do Parlamento mineiro o Decreto nº 47.891/2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19)”.

O referido decreto, conforme dispõe seu art. 1º, foi submetido à apreciação da Assembleia para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19, e decreta estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020. O art. 5º do decreto prevê que a eficácia do art. 1º fica condicionada à aprovação da Assembleia.

Em sua justificativa, o governador afirma que “em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Estado, o engendramento dos mecanismos de limitação de empenho exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderá inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública”.

Por isso o governador justifica que “o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do Coronavírus, viabilizará o funcionamento do Estado com a finalidade de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia mineira. É a vida do povo, principalmente a dos mais vulneráveis, dos que mais precisam, que estamos protegendo com essa medida. Por essa razão, aspectos orçamentários e financeiros

não devem se sobrepor a vida dos mineiros”. E acrescenta o governador que o reconhecimento da calamidade pública é medida importante visto que a “pandemia produziu, em curto espaço de tempo, reflexos graves em toda a economia, comprometendo, ainda mais, as finanças do Estado”.

Embora a submissão ao Poder Legislativo se dê para fins do disposto no art. 65 da LRF, o que se restringe ao conteúdo do art. 1º do decreto, nos dispositivos seguintes, o governador ainda autoriza, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes. Ainda de acordo com seu texto, competirá aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre o uso e ocupação dos bens e serviços. Tais medidas serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do Covid-19 – Comitê Extraordinário Covid-19.

Além disso, prevê que se aplica ao período de calamidade pública o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Compete a este relator emitir parecer acerca da matéria, ressaltando, desde já, que o faz em observância aos limites estabelecidos na LRF, que confere aos parlamentos a competência para reconhecer ou não o estado de calamidade pública. Ou seja, as demais matérias contidas no decreto não são da competência da Assembleia Legislativa aprovar ou ratificar, cabendo ao governador adotá-las dentro dos requisitos constitucionais e legais ficando sujeito à fiscalização, inclusive desta Casa Legislativa, em caso de abusos e ilegalidades.

Passamos, portanto, a analisar os aspectos relativos à ratificação ou não da situação como calamidade pública.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao Estado a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do Coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais é um dos mais afetados pela pandemia, com crescimento diário e assustador do número de infectados, exigindo também o reconhecimento da situação de calamidade na esfera estadual, o que foi decretado pelo governador com solicitação da ratificação desta Casa Legislativa.

Frise-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavirus” de 22/03/2020, registra que 7.273 casos de infecção humana pelo Covid-19 já foram notificados, sendo 83 confirmados e 7.190 investigados como suspeitos.

Os casos confirmados atingem as cidades de Belo Horizonte, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Ipatinga, Juiz de Fora, Mariana, Nova Lima, Patrocínio, Poços de Caldas, Sete Lagoas, Uberaba e Uberlândia.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Estado de Minas Gerais se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como no aspecto econômico e social, nos afigura como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que a resolução é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o projeto ao final desse parecer.

Por fim, vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o Estado será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, bem como de realizar licitações públicas para contratações de bens e serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2020

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – Covid-19 –, nos termos do Decreto nº 47.891 de 20 de março 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2020.

Hely Tarquínio, relator.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2020

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – Covid-19 –, nos termos do Decreto nº 47.891 de 20 de março 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2020.

Deputado Hely Tarquínio

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do acordo de líderes acolhido pela decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2020.